



Município de
CAMPO BONITO

Adm. 2009 a 2012 - Construindo um Novo Tempo

LEI Nº. 730/2009

SÚMULA: Dispõe sobre parcelamento de débitos tributários e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento de débitos tributários inscritos em dívida ativa, em até 12 (doze) meses/parcelas, de forma fixa.

§ 1º O parcelamento a que se refere este artigo deverá ser realizado mediante requerimento do interessado, devendo o mesmo ser firmado pelo devedor ou por procurador legalmente habilitado,

§ 2º A primeira prestação deverá ser recolhida em até 15 (quinze) dias da data do parcelamento, e as demais parcelas no mesmo dia nos meses subsequentes.

§ 3º Na hipótese de atraso de três parcelas, configurar-se-á inadimplemento da obrigação, vencendo de forma antecipado todas as demais, autorizando a propositura de cobrança judicial.

§ 6º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) mensais.

Art. 2º - A formalização de parcelamento dos créditos implica em renúncia do direito subjetivo de questionamento administrativo ou judicial quanto a origem do débito, e o reconhecimento total do valor devido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, EM 10 DE JULHO DE 2009.


Antonio Carlos Deminiak
Prefeito Municipal